

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **S TESSARO & DELCI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **84.969.625/0001-56**, com endereço na Rua Perimetral B. Antônio de Oliveira, nº 846 – Jd Progresso, situada na Cidade de Presidente Castelo Branco/Pr - CEP: 87.180-000, neste ato representado pelo Senhor Claudio Pires de Campos portador do CPF nº 744.821.579.53, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 050/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui o objeto deste contrato a aquisição de materiais destinados a manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água do Samae de Presidente Castelo Branco, Consorciado Cispar, conforme a tabela do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 31/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada valor mensal de **R\$ 27.468,75 (Vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada

será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será emitido uma Nota Fiscal eletrônica dos materiais do anexo I no valor total de R\$ 27.468,75 e quatro boletos nos valores de R\$ 6.867,18 (seis mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), com os vencimentos para 30, 60, 90 e 120 dias, devendo ser enviados no e-mail: administracao.cispar@consorciocispar.com.br, com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2021 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0002.2002.33.90.40.00.00

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Direção Executiva do Samae de Presidente Castelo Branco, na pessoa de Gustavo Henrique de Andrade, portador do C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxx, sendo esta a fiscal titular, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, pelo Servidor Público Efetivo do Setor do Samae de Prado Ferreira, que estiver disponível a qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a

aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 05 de abril de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Consórcio Cispar
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CLAUDIO PIRES DE CAMPOS
S TESSARO & DELCI LTDA
CNPJ: 84.969.625/0001-56

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022
Processo Administrativo 080/2022
Dispensa de Licitação 050/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: S TESSARO & DELCI LTDA

CNPJ: 84.969.625/0001-56

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água do Samae de Presidente Castelo Branco, Consorciado Cispár – Conforme a tabela do ANEXO I.

VALOR: R\$ 27.468,75 (Vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Jussara - PR, 05 de abril de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Consórcio Cispár
CNPJ: 04.823.494/0001-65

ANEXO I

ITEM	QTDE	UNIDADE/METRO	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
01	10	UNIDADE	ADAPTADOR SOLD. CURTO 25MMX3/4	2,6	26
02	10	UNIDADE	ADESIVO 175G	28	280
03	6	UNIDADE	ALICATE BOMBA D'AGUA 12" ROTONY	43,9	263,4
04	30	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 18X50 MT	17,4	522
05	100	UNIDADE	JOELHO SOLD. LR AZUL 25MMX3/4	11,8	1180
06	4	UNIDADE	LIMA	19,7	78,8
07	20	UNIDADE	SERRA AÇO STARRETT BS 24DTS	12,5	250
08	5	UNIDADE	TUBO SOLD. 20MMX6 MT	27,9	139,5
09	200	UNIDADE	TUBO SOLD. 25MMX6 MT	29,9	5980
10	10	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL 20MM	2,2	22
11	70	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL 25MM	2,2	154
12	10	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL CORRER 25MM	17,9	179
13	10	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL CORRER 32MM	37,7	377
14	25	UNIDADE	TUBO SOLD. 32MMX6 MT	74,9	1872,5
15	5	UNIDADE	TUBO SOLD. 40MMX6 MT	110	550
16	5	UNIDADE	TUBO SOLD. 50MMX6 MT	129,8	649
17	5	UNIDADE	TUBO SOLD. 60MM X6MT	238,9	1194,5
18	5	UNIDADE	CHAPEU PESCADOR AUSTRALIANO COM PROTETOR NUCA SOLAR, PESCOÇO	24	120
19	4	UNIDADE	ENXADA CANAVIEIRA GOIVADA 2.5, CABO DE MADEIRA 145 CM	89,9	359,6
20	2	UNIDADE	SERROTE FIXO PARA PODA 12,5" TRAMONTINA COM CABO PLÁSTICO	29,9	59,8
21	6	UNIDADE	LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO	25,9	155,4
22	80	UNIDADE	REGISTRO SOLDAVEL LEKAT 25MM	34,7	2776
23	8	UNIDADE	LUVA DE PVC PEDREIRO GRANDE	6,9	55,2
24	4	UNIDADE	VANGA TRAMONTINA C/PONTA C/CABO	62	248
25	10	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 20MM	2,2	22
26	50	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 25MM	2,5	125
27	10	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 32MM	3,9	39
28	5	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 40MM	7	35
29	5	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 50MM	11	55
30	5	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 60MM	16,5	82,5
31	2	UNIDADE	LAMINA ROCADEIRA FS 220	53,9	107,8
32	3	METRO	AREIA LAVADA	95	285
33	1	METRO	PEDRA BRITADA	95	95
34	10	UNIDADE	SACOS CIMENTO	32,9	329
35	10	UNIDADE	SACOS DE CAL	14,9	149
36	6	UNIDADE	TABUA PINOS 30X2,5 METROS	43	258
37	3	UNIDADE	CADEADO 30MM	21	63
38	3	UNIDADE	CADEADO 40MM	32	96

39	3	UNIDADE	RASTELO FERRO COM CABO	37,55	112,65
40	2	UNIDADE	VASSOURA GARI PADRÃO RUA COM CABO LONGO	23	46
41	1	UNIDADE	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	13,3	13,3
42	4	UNIDADE	TINTA BASE D'ÁGUA 18 LITROS PARA INTERIOR/EXTERIOR	233,9	935,6
43	2	UNIDADE	ENXADÃO LARGO 2,5 CABO DE MADEIRA 150 CM RAMADA	54,9	109,8
44	3	UNIDADE	PÁ QUADRADA AJUNT COM CABO DE MADEIRA 150CM NÚM 3 RAMADA	72	216
45	10	UNIDADE	LIXA COM GRANULAÇÃO DE 220 A 240	1,45	14,5
46	2	UNIDADE	DILUENTE DE TINTA	14,9	29,8
47	2	UNIDADE	BANDEJA DE DILUIÇÃO	9,8	19,6
48	2	UNIDADE	PINCEL	7,6	15,2
49	2	UNIDADE	TRINCHA	9,2	18,4
50	2	UNIDADE	ROLO DE PINTURA	13,9	27,8
51	5	UNIDADE	ADESIVO 850 GR	93,5	467,5
52	50	UNIDADE	TE AZUL LR 3/4X20MM	13,7	685
53	4	UNIDADE	BOTINA S/BICO	59,9	239,6
54	30	UNIDADE	VALVULA DE RETENÇÃO 3/4	29,99	899,7
55	2	UNIDADE	TINTA PARA PISO DE CIMENTO 18 LITROS	278,9	557,8
56	5	UNIDADE	VARÃO DE CORTINA COMPLETO 3X2M	39,9	199,5
57	5	UNIDADE	CORTINA 3X2M	128,9	644,5
58	1	UNIDADE	TINTA ESMALTE SINTETICO 18 LITROS	645	645
59	1	UNIDADE	MASSA CORRIDA 18 KG	33,9	33,9
60	3	UNIDADE	TAMPA PARA ASSENTOS SANITÁRIOS	99,8	299,4
61	40	UNIDADE	CASTELO SOLDAVEL LEKAT 25MM	31	1240
62	2	UNIDADE	BICO DE CALIBRAR PNEU	21	42
63	6	UNIDADE	BOTA CANO CUMPRIDO PRETA	39,9	239,4